



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 02/12/2004	proposição Medida Provisória Nº 226, de 29 de novembro de 2004
--------------------	--

Autor MOACIR MICHELETTO	nº do prontuário
-----------------------------------	------------------

1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo 4º	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dá-se a seguinte redação ao inciso I do artigo 10:

Art. 10.....

I - Terão por objeto social a concessão de financiamentos a pessoas físicas, microempresas e **empresários individuais**, com vistas à viabilização de empreendimentos de natureza profissional, comercial, industrial, **rural e agroindustrial**, de pequeno porte, equiparando-se às instituições financeiras para os efeitos da legislação em vigor, podendo exercer outras atividades definidas pelo Conselho Monetário Nacional”.

Justificativas

- a) A inclusão de “empresários individuais” deve-se ao fato de que o Código Civil e a Lei 10.406/02, prevê a existência do empresário individual, que por força de seu movimento econômico é equiparado ao microempresário, porém sem optar pelo seu enquadramento na Lei 9841/99 (Lei da Microempresa), não devendo portanto, ficar excluído do acesso ao microcrédito.
- b) A inclusão do empreendedor rural e agroindustrial é necessária, porque eles são equiparados por força de legislação ao empreendedor urbano, não devendo portanto, serem discriminados da oportunidade de acesso ao microcrédito, além do que a atividade rural e a agroindústria são importantes segmentos da economia que devem ser contempladas com essa linha de financiamento de crédito.

MOACIR MICHELETTO
Deputado Federal

Brasília/DF